SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ARARAQUARA

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região

Senhores(as) Empresários(as),
Senhores(as) Contabilistas,

O **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região** concluíram as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, ficando ajustadas entre as partes as condições econômicas abaixo destacadas:

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenentes serão reajustados **a partir de 1º de novembro de 2026, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2025**, permitida a compensação prevista na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO" e observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/2025 ATÉ 15 DE AGOSTO/2026".

Parágrafo primeiro: Além da recomposição salarial prevista nesta cláusula, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 1° de setembro de 2026 e que tenham contratos de trabalho ativos em 31 de dezembro de 2026, abono pecuniário indenizatório de R$ 300,00 (trezentos reais), que será pago em até duas parcelas mensais e sucessivas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, respectivamente, nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro de 2027, não havendo incidência de encargos, nem incorporação à remuneração.

Parágrafo segundo: A empresa que efetuou o repasse do reajuste salarial em sua integralidade desde a data-base da categoria fica dispensada do pagamento da bonificação acordada no parágrafo primeiro. Em caso de repasse inferior ao índice de 5%, a empresa deverá complementar o percentual de reajuste.

COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/2025 ATÉ 15 DE AGOSTO/2026" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2025 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aqueles decorrentes dos ajustes definidos na norma anterior.

PISOS SALARIAIS – JORNADA NORMAL: Nos termos do artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 12.790/2013, desde que cumprida integralmente ou regularmente compensada a jornada normal de trabalho, **fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais até 15 de dezembro de 2026 e em 42 (quarenta e duas) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2026,** conforme o artigo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 141/2026, assegurada, nos termos de seu artigo 2º, parágrafo único, a manutenção dos pisos salariais correspondentes à jornada normal durante essa transição, ficam estipulados, com vigência a partir de 1º de novembro de 2026, os seguintes pisos salariais:

Empregados em Geral	**2.207,50**
Piso Salarial de Ingresso	**1.987,50**
Empacotador	**1.798,00**
Faxineiro	**1.798,00**
Embalador de recicláveis	**1.736,50**

Parágrafo primeiro: O piso salarial de ingresso previsto nesta cláusula, destinado às empresas não enquadráveis no REPIS, é instituído em caráter excepcional nesta Convenção Coletiva com a finalidade de estimular a criação de novos empregos para enfrentamento da grave crise econômica do país e poderá ser aplicado aos comerciários contratados a partir da assinatura do presente instrumento, observada a regra estabelecida no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: Com exceção do enquadramento de "empacotador / faxineiro" e "embalador de recicláveis", o "piso salarial de ingresso" poderá ser aplicado aos novos contratados, sem vínculo trabalhista anterior com a contratante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar na função de nível salarial superior correspondente ao piso salarial de "empregados em geral".

Parágrafo terceiro: O piso salarial de "Embalador de recicláveis", previsto nesta cláusula, aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo quarto: A garantia de manutenção dos pisos salariais prevista no caput aplica-se à redução da jornada normal de trabalho decorrente da Emenda Constitucional nº 141/2026, sem afastar a proporcionalidade salarial prevista na legislação e nesta Convenção para os contratos regularmente celebrados com jornada inferior à normal integral, observado o valor do salário-hora correspondente à função, vedada, em qualquer hipótese, a redução da remuneração dos empregados em decorrência da implementação da referida Emenda Constitucional.

Exclusivamente, para as empresas que aderem ao REPIS:

I - MICROEMPRESAS (MEs):

a) Piso Salarial de Ingresso	**1.762,50**
b) Empregados em Geral	**2.006,50**
c) Empacotador	**1.629,50**
d) Faxineiro	**1.629,50**

II - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

a) Piso Salarial de Ingresso	**1.840,50**
b) Empregados em Geral	**2.116,00**
c) Empacotador	**1.721,00**
d) Faxineiro	**1.721,00**

III - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

Até o limite de empregados legalmente permitido para o enquadramento como MEI	**1.736,50**

GARANTIA DO COMISSIONISTA: Nos termos do artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 12.790/2013, aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos) fica assegurada garantia de remuneração mínima mensal, nela incluída a remuneração dos repousos semanais remunerados, aplicável quando as comissões auferidas no mês não atingirem **o valor da garantia, desde que cumprida integralmente ou regularmente compensada a jornada normal de trabalho, fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais até 15 de dezembro de 2026 e em 42 (quarenta e duas) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2026**, conforme o artigo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 141/2026, assegurada, nos termos de seu artigo 2º, a manutenção dos valores da garantia mínima durante essa transição, sem prejuízo da proporcionalidade da garantia remuneratória mínima aplicável às jornadas parciais ou reduzidas regularmente contratadas, ficando estabelecidos, **a vigorar a partir de 1º de novembro de 2026, os seguintes valores:**

a) Empresas em Geral	**2.595,50**
b) Microempresas (ME)*	**2.363,50**
c) Empresas de Pequeno Porte (EPP)*	**2.487,50**
d) Microempreendedor Individual (MEI)*	**1.754,50**

***exclusivamente para empresas que aderem ao REPIS | O prazo de adesão ao REPIS será até 29/01/2027, sem prorrogação.**

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ARARAQUARA

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região

Horário Especial de Natal 2026 - COMÉRCIO EM GERAL

(Não aplicável a supermercados e congêneres, shopping centers e atividades especiais)

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
		1	2	3	4	5
6	**7** (das 9h às 22h)	**8** (das 9h às 22h)	**9** (das 9h às 22h)	**10** (das 9h às 22h)	**11** (das 9h às 22h)	**12** (das 9h às 17h)
13 (das 9h às 15h)	**14** (das 9h às 22h)	**15** (das 9h às 22h)	**16** (das 9h às 22h)	**17** (das 9h às 22h)	**18** (das 9h às 22h)	**19** (das 9h às 17h)
20 (das 9h às 15h)	**21** (das 9h às 22h)	**22** (das 9h às 22h)	**23** (das 9h às 22h)	**24** (das 9h às 18h)	**25** (fechado)	**26** (EC 141*)
27 (fechado)	**28** (EC 141*)	**29** (EC 141*)	**30** (EC 141*)	**31** (EC 141*)	**1** (fechado)	**2** (fechado)

Obs.: A partir de 16 de dezembro de 2026, a jornada normal de trabalho de cada comerciário ficará limitada a 42 (quarenta e duas) horas semanais, assegurados 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado por empregado, observadas as condições de distribuição da jornada e de concessão dos repousos estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

* **HORÁRIO DE TRABALHO – Emenda Constitucional Nº 141/2026:** A partir de 26 de dezembro de 2026, o horário de trabalho autorizado para o comércio em geral será de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 17h, observados os limites legais e convencionais da jornada de trabalho, os intervalos para repouso e alimentação, os repousos semanais remunerados e as respectivas condições de remanejamento e compensação previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, em sua íntegra, estará disponível para consulta nos sites www.sincomercioararaquara.com.br e www.sincomerciariosararaquara.com.br, a partir de 03/12/2026.

Na mesma data, serão divulgadas as disposições convencionais relativas à implementação da Emenda Constitucional nº 141/2026, especialmente quanto à jornada de trabalho, aos repousos semanais remunerados, às escalas e aos regimes de compensação de horários.

Araraquara (SP), 27 de novembro de 2026.

Antonio Deliza Neto
Presidente
SINCOMERCIO

José Vicente Piclonieri
Presidente
SINCOMERCIÁRIOS